

Lei Municipal N.º 1.912/2009

De 03 de fevereiro de 2009.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – C.M.E., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE
ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei
Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME,
como órgão de assessoramento da Administração Municipal, com função consultiva,
normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no
Município.

Art. 2º - O Conselho criado por esta Lei é constituído por doze membros,
representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I – representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.

II – 4 (quatro) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante do Magistério Particular;
- c) 1 (um) representante da Associação dos Professores Municipais;
- d) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas do ensino público ou particular.

III – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais;

- b) 1 (um) representante da APAAT – Associação dos professores aposentados de Arroio do Tigre;
- c) 1 (um) representante da Associação Cultural de Coro de Arroio do Tigre;
- d) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que, cada segmento indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de (dois) anos, permitida uma recondução de um terço $\left(\frac{1}{3}\right)$ dos membros por igual período (dois anos).

Art. 5º - O C.M.E. terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido dentre os membros que o compõem.

Art. 6º - A função do Conselheiro do C.M.E. será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único – Os membros do C.M.E. que autorizados pelo Prefeito Municipal a se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 7º - Os membros do C.M.E. deverão residir no Município.

Art. 8º - O C.M.E. será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único – O C.M.E. realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º - Ao C.M.E. compete:

I – acompanhamento do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuem instituições de ensino no município;

II – participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III – acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV – elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V – participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI – acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII – deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII – autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX – pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X – manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado.

XI – avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII – proposições de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores:

XII – fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV – apreciar relatórios encaminhados da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV – emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pela maioria dos membros que compõe o Conselho.

Art. 10º - O C.M.E. contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 11º - Revoga-se expressamente a Lei Municipal n.º 794/92, de 04 de fevereiro de 1992.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 03 de fevereiro 2009.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03.02.2009

IARA FRANCISCA HERMES
Secretária Municipal da Administração